

CONTRATO Nº 013/2022
POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO, Nº 32 - BAIRRO CENTRO, CEP: 49010-520	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.442.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATANTE:	MARCOS AURELIO FERREIRA SANTOS
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 13. BAIRRO SÃO JOSÉ. ARACAJU-SE
CNPJ:	21472383000170
TELEFONE:	(79) 991069814
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato tem como base legal o Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

Contratação de professor de dança e coreógrafo para ministrar aula de dança de salão para os servidores públicos ativos e aposentados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/SE) como maneira de oferecer um diferencial importante em relação ao aperfeiçoamento técnico artístico e à melhoria na qualidade de vida dos participantes por promover maior integração social, manutenção da saúde biopsicossocial e desenvolvimento socioeducativo. Além disso a contratação trará uma maior visibilidade para a instituição através das apresentações e será essencial para o processo de implantação e construção continuada do Programa Melhor Idade, a ser executado pelo órgão previdenciário com o objetivo de transformar o espaço do SergipePrevidência em um centro de convivência multidisciplinar para os nossos segurados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão realizados em forma de ensaios duas vezes por semana com duração de 1 hora cada com realização de alongamento, aquecimento e ensino do conteúdo de forma individual e em duplas.

Os ritmos trabalhados em aulas serão Bolero, Tango, Forró, Samba, Bachata, Zouk, Kizomba e Salsa. Esses ritmos serão ensinados através de dinâmicas e exercícios de fixação, ocorrendo de forma livre, duplas ou grupos.

Os ensaios das apresentações serão no horário das aulas e caso seja necessário, horários extras, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até **30 (trinta)** dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o contratante deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 9º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.



§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0035	0382	33.90.39	0281

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas:

- Ensino básico de teoria da dança de salão;
- Ensino de ritmo, tempo, contratempo e figuras (passos);
- Ensino básico de diferentes ritmos;
- Realização de dinâmicas;
- Regência do grupo de dança de salão da Sergipe Previdência;
- Elaboração de apresentações

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Sala ampla e ventilada para as aulas;
- Divulgação das aulas e apresentações;
- Comunicação entre participantes, instituição e o professor;
- Convite e recrutamento de integrantes para ingresso nas aulas;
- Ficha cadastral dos participantes;
- Som para realização das aulas e apresentações;
- Logística das apresentações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE



MARCOS AURELIO FERREIRA SANTOS
PROFESSOR DE DANÇA

TESTEMUNHAS:
